



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53
Tel.: (31)3893-5130 – www.guaraciaba.mg.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de estruturas viárias rurais em concreto armado, tipo passa-gado, em estradas rurais municipais de uso público do Município de Guaraciaba/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais documentos técnicos.

Item	Descritivo técnico sucinto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Estrutura viária rural em concreto armado, tipo passa-gado, com dimensões aproximadas de 2,00 x 1,00 x 4,00 m, composta por fundações, vigas, pilares, laje/piso em concreto e alvenaria em bloco de concreto cheio, incluindo remoção da estrutura existente, escavações, armação, formas, concretagem, reaterro, acabamento, limpeza e recomposição da via, conforme documentos técnicos.	Un.	20	21.029,58	420.591,60

1.2. O detalhamento dos serviços, insumos, composições de custos, quantitativos, especificações técnicas, critérios de execução e demais condições aplicáveis ao objeto consta na planilha orçamentária, memorial descritivo, projeto, memória de cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro unitário e demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. O objeto da contratação tem a natureza de **obra comum de engenharia**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. A contratação será executada por escopo, conforme documentos técnicos e Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53
Tel.: (31)3893-5130 – www.guaraciaba.mg.gov.br



2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos, bem como a previsão no Plano de Contratações Anual, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos técnicos e operacionais indispensáveis à adequada execução do objeto encontram-se descritos no Estudo Técnico Preliminar, no memorial descritivo, no projeto, na planilha orçamentária, nas memórias de cálculo, nas composições de custos e nos demais documentos técnicos que instruem o processo.

4.2. A contratação deverá observar integralmente as especificações e diretrizes estabelecidas nos documentos técnicos, especialmente quanto à execução de estruturas viárias rurais em concreto armado, tipo passa-gado, em estradas rurais municipais/de uso público do Município de Guaraciaba/MG.

4.3. Deverão ser observadas as condições técnicas mínimas dos materiais, serviços, métodos executivos, critérios de qualidade, segurança, durabilidade, acabamento, limpeza final e recomposição das condições adequadas da via.

4.4. A contratada deverá fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa execução do objeto, observando as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia, as orientações da fiscalização municipal e as Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

4.5. A execução deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza da obra, incluindo o uso racional de materiais, a adequada destinação dos resíduos gerados, especialmente dos materiais removidos das estruturas existentes em madeira, a prevenção de descarte irregular, a proteção das áreas adjacentes e a recomposição do local ao término dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total de cada contratação efetivada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53
Tel.: (31)3893-5130 – www.guaraciaba.mg.gov.br



- 4.8. Será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
- 4.9. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.10. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.11. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.12. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.13. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.14. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.15. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.16. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.17. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.18. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.19. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53
Tel.: (31)3893-5130 – www.guaraciaba.mg.gov.br



- 4.20. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.21. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.22. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.23. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.24. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 4.25. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.26. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.27. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.28. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.29. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.30. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.31. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.32. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53
Tel.: (31)3893-5130 – www.guaraciaba.mg.gov.br



- 4.33. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.34. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.35. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.36. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.37. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

- 4.38. A avaliação prévia dos locais de execução é relevante para o conhecimento das condições e peculiaridades das intervenções. O relatório fotográfico anexo indica pontos em que atualmente existem estruturas em madeira e que poderão, conforme avaliação da Administração, ser substituídas por estruturas viárias rurais em concreto armado, tipo passa-gado.
- 4.39. Considerando que a contratação será realizada por Sistema de Registro de Preços, a indicação constante no relatório fotográfico possui caráter preliminar e referencial, não implicando obrigatoriedade de execução em todos os pontos ali indicados, nem impedindo a definição de outros locais pela Administração, desde que se trate de estradas rurais municipais/de uso público e haja justificativa técnica da necessidade.
- 4.40. Nesse contexto, a vistoria técnica prévia não será exigida como condição de participação no certame, sendo facultada às licitantes, que deverão considerar, para elaboração de suas propostas, as informações constantes nos documentos técnicos, especialmente projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, memórias de cálculo, relatório fotográfico e demais elementos que instruem a contratação.
- 4.41. O licitante poderá realizar vistoria previamente ao certame, de segunda a sexta-feira, das 07h às 16h, em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG, acompanhado por servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, mediante agendamento prévio pelo telefone (31) 3893-5347 ou pelo e-mail almoxarifado@guaraciaba.mg.gov.br, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.42. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento oficial de identidade com foto e declaração da empresa que o habilita para tal ato.
- 4.43. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria presencial, deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições gerais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53
Tel.: (31)3893-5130 – www.guaraciaba.mg.gov.br



execução do objeto, dos documentos técnicos disponibilizados e do caráter preliminar dos locais indicados no relatório fotográfico.

4.44. A ausência de vistoria não poderá, em nenhuma hipótese, embasar alegações posteriores de desconhecimento das condições gerais de execução, das características do objeto ou de qualquer outra justificativa relacionada à execução dos serviços, cabendo à contratada arcar com os ônus decorrentes de eventuais falhas de planejamento.

Instalação de escritório

4.45. Não será exigida a instalação de escritório no Município de Guaraciaba/MG, tendo em vista que a natureza da contratação não demanda estrutura administrativa local permanente. As frentes de serviço serão definidas conforme a necessidade da Administração, em diferentes estradas rurais municipais/de uso público, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, sendo suficiente a presença da contratada nos locais de execução das estruturas viárias rurais em concreto armado, tipo passa-gado, com acompanhamento pela fiscalização designada e comunicação por meios digitais e presenciais, sempre que necessário.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução dos serviços deverá iniciar-se no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme demanda formal da Administração Municipal e nos termos estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente.

5.2. A execução ocorrerá sob demanda, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, em estradas rurais municipais/de uso público do Município de Guaraciaba/MG, conforme necessidade da Administração, prioridade técnica, disponibilidade orçamentária e financeira, formalização do termo de contrato e emissão de Ordem de Serviço específica.

5.3. Para cada acionamento, será considerada a unidade executiva completa correspondente à estrutura viária rural em concreto armado, tipo passa-gado, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro unitário e demais documentos técnicos.

5.4. Os locais indicados no relatório fotográfico constituem pontos previamente identificados pela Administração, nos quais existem estruturas em madeira que poderão ser substituídas por estruturas em concreto armado. A indicação desses locais possui caráter preliminar e referencial, não implicando obrigatoriedade de execução em todos os pontos, nem impedindo a definição de outros locais pela Administração, desde que situados em estradas rurais municipais/de uso público e devidamente justificada a necessidade.

5.5. Cada unidade executiva deverá ser tratada como solução completa, contemplando todas as etapas necessárias à sua implantação, incluindo serviços preliminares, remoção da estrutura existente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53
Tel.: (31)3893-5130 – www.guaraciaba.mg.gov.br



limpeza da área, escavações, fundações, formas, armações, concretagem, alvenaria em bloco de concreto cheio, reaterro, acabamento, limpeza final e recomposição da via.

5.6. O prazo de execução de cada unidade deverá observar o cronograma físico-financeiro unitário constante dos documentos técnicos, o qual prevê a execução integral da unidade em um único período, correspondente a 100% do valor estimado da respectiva unidade.

5.7. A execução deverá observar rigorosamente o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, especificações técnicas e normas aplicáveis, cabendo à contratada garantir a qualidade dos materiais empregados, a correta execução dos serviços e a funcionalidade da estrutura implantada.

5.8. A metodologia de execução dos serviços compreenderá, no mínimo:

- a) mobilização de equipe técnica, mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução da unidade;
- b) instalação de placa de obra, quando aplicável, em local visível e indicado pela fiscalização;
- c) limpeza da área de intervenção e remoção da estrutura existente em madeira;
- d) execução das escavações necessárias à implantação das fundações;
- e) execução das estacas, vigas baldrame, vigas de travamento, pilares, laje/piso, formas, armações e concretagem, conforme projeto;
- f) execução da alvenaria em bloco de concreto cheio, conforme detalhamento técnico;
- g) execução de reaterro, compactação, acabamento e recomposição das condições adequadas da via;
- h) limpeza final da área, remoção de resíduos e destinação adequada dos materiais retirados;
- i) liberação da via em condições adequadas de segurança e trafegabilidade.

5.9. Os serviços serão executados em diferentes localidades do Município de Guaraciaba/MG, conforme Ordens de Serviço emitidas pela Administração, podendo haver ajustes de programação em razão de condições climáticas, acesso rural, segurança, disponibilidade de materiais e demais fatores operacionais devidamente justificados.

5.10. A execução contratual deverá observar, no mínimo:

- a) atendimento integral às especificações do projeto e do memorial descritivo;
- b) utilização de materiais de qualidade comprovada e procedência regular;
- c) manutenção da organização, sinalização e segurança do local de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53
Tel.: (31)3893-5130 – www.guaraciaba.mg.gov.br



- d) acompanhamento permanente da execução por responsável técnico habilitado;
- e) observância das normas de segurança do trabalho e fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual necessários;
- f) registro fotográfico das etapas executadas, antes, durante e após a intervenção;
- g) apresentação de medições e relatórios técnicos conforme os critérios definidos no contrato e nos documentos técnicos.

5.11. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os insumos, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e mão de obra necessários, incluindo, quando aplicável:

- a) concreto, aço, blocos de concreto cheio, formas, madeira, cimento, areia, brita e demais materiais de construção;
- b) equipamentos e ferramentas para escavação, compactação, armação, concretagem, acabamento e recomposição da via;
- c) veículos e equipamentos necessários ao transporte de materiais, resíduos e equipe;
- d) Equipamentos de Proteção Individual e demais itens de segurança do trabalho;
- e) sinalização provisória necessária à segurança dos usuários da via e dos trabalhadores.

5.12. A contratada deverá manter os locais de execução organizados e seguros, adotando as medidas necessárias para evitar riscos aos trabalhadores, usuários das estradas rurais e terceiros, bem como para prevenir danos às áreas adjacentes.

5.13. Os resíduos gerados, especialmente os materiais removidos das estruturas existentes em madeira, sobras de concreto, embalagens e demais resíduos da construção civil, deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis e as orientações da fiscalização.

5.14. A execução de cada unidade deverá ser precedida de Ordem de Serviço específica, contendo, no mínimo, a indicação do local de execução, a unidade a ser implantada, as condições gerais da intervenção, o prazo de execução e as orientações da fiscalização municipal.

5.15. A contratada deverá apresentar, para cada unidade executada, relatório fotográfico detalhado, contemplando registros das condições iniciais do local, das principais etapas da execução, dos materiais empregados e da situação final após a conclusão dos serviços.

5.16. Os registros fotográficos deverão ser datados e vinculados à respectiva Ordem de Serviço, de modo a permitir o acompanhamento da evolução das atividades, a comprovação da execução e o suporte às medições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53
Tel.: (31)3893-5130 – www.guaraciaba.mg.gov.br



5.17. A ausência ou insuficiência dos registros exigidos poderá ensejar a suspensão da medição correspondente até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

Especificação da garantia do serviço

5.18. O prazo de garantia da obra será de 5 (cinco) anos, contado a partir do recebimento definitivo de cada unidade executada pela Administração, conforme disposto no §6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.19. Durante esse período, a contratada permanecerá responsável pela solidez, segurança e funcionalidade da estrutura viária rural em concreto armado, tipo passa-gado, bem como pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados.

5.20. Constatado vício, defeito ou incorreção decorrente da execução dos serviços, caberá à contratada realizar, às suas expensas, os reparos, correções, reconstruções ou substituições necessárias, sem prejuízo das demais responsabilidades legais aplicáveis.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.21. Não serão necessários procedimentos específicos de transição contratual, tendo em vista que o objeto consiste em execução de obra por escopo, mediante unidades completas acionadas por Ordem de Serviço.

5.22. Ao término de cada unidade, a contratada deverá promover a limpeza final, a remoção de resíduos, a recomposição das condições adequadas da via e a entrega da estrutura em condições de uso, segurança e funcionalidade, para fins de vistoria, medição e recebimento pela fiscalização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53
Tel.: (31)3893-5130 – www.guaraciaba.mg.gov.br



estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A contratada deverá designar formalmente preposto da empresa antes do início da execução do objeto, indicando seus poderes e deveres em relação ao acompanhamento da contratação.

6.7. Considerando que a execução ocorrerá sob demanda, em diferentes estradas rurais municipais/de uso público, não será exigida a permanência contínua do preposto em local fixo. Contudo, a contratada deverá assegurar sua presença nos locais de execução sempre que necessário, especialmente durante o início dos serviços, vistorias, medições, recebimento de orientações da fiscalização e solução de ocorrências relacionadas à obra.

6.8. O preposto deverá estar devidamente identificado e possuir poderes para representar a contratada perante a Administração, receber ordens, prestar informações, assinar documentos pertinentes e acompanhar as tratativas necessárias à adequada execução das estruturas viárias rurais em concreto armado, tipo passa-gado.

6.9. A Administração poderá recusar, de forma justificada, a indicação ou manutenção do preposto, hipótese em que a contratada deverá designar outro representante para o exercício da função.

Rotinas de Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53
Tel.: (31)3893-5130 – www.guaraciaba.mg.gov.br



6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53
Tel.: (31)3893-5130 – www.guaraciaba.mg.gov.br



6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual e a liberação dos pagamentos observarão os critérios definidos nesta seção, com base nas medições realizadas **in loco** pela equipe técnica da Administração, tomando-se por referência a unidade efetivamente executada da estrutura viária rural em concreto armado, tipo passa-gado, conforme Ordem de Serviço, planilha orçamentária, memorial descritivo, projeto, cronograma físico-financeiro unitário e demais documentos técnicos.

7.2. As medições serão realizadas por unidade executiva concluída, considerando a implantação integral da estrutura autorizada, incluindo remoção da estrutura existente, escavações, fundações, formas, armações, concretagem, alvenaria em bloco de concreto cheio, reaterro, acabamento, limpeza final e recomposição da via.

7.3. Quando houver mais de uma unidade autorizada na mesma Ordem de Serviço, a medição poderá ocorrer separadamente por unidade efetivamente concluída e aceita pela fiscalização, desde que seja possível identificar com clareza o local, os serviços executados e a conformidade com os documentos técnicos.

7.4. As medições serão formalizadas mediante boletim de medição ou documento equivalente, emitido pelo responsável técnico do Município e atestado pelo fiscal do contrato, acompanhado, quando exigido, de relatório fotográfico das etapas executadas e demais documentos comprobatórios.

7.5. O pagamento será efetuado com base nas medições aprovadas, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, desde que os serviços estejam compatíveis com os padrões de qualidade, especificações técnicas, quantitativos, funcionalidade e condições de segurança previamente estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53
Tel.: (31)3893-5130 – www.guaraciaba.mg.gov.br



7.6. Será admitida a retenção ou glosa proporcional do pagamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis, nas hipóteses de execução parcial, incompleta ou ineficiente dos serviços, inconformidades técnicas ou qualitativas nos materiais aplicados, descumprimento do projeto, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro unitário, Ordem de Serviço ou demais condições contratuais.

7.7. Não serão considerados para fins de pagamento os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, sem autorização da Administração, em local diverso do indicado na Ordem de Serviço ou sem a devida comprovação da execução pela fiscalização.

7.8. Constatadas irregularidades, vícios, defeitos ou inconformidades, caberá à contratada promover a correção dos serviços, sem ônus adicional para o Município, ficando a liberação do pagamento condicionada à regularização e ao aceite pela fiscalização.

7.9. A aferição dos serviços observará critérios técnicos de desempenho, conformidade, segurança, durabilidade e funcionalidade da estrutura executada, sem prejuízo da adoção de instrumentos complementares de controle de qualidade que venham a ser instituídos pela Administração.

Do recebimento

7.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.10.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.10.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.10.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.11. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.12. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.13. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.14. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53
Tel.: (31)3893-5130 – www.guaraciaba.mg.gov.br



7.15. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o cumprimento de cada etapa efetivamente executada, conforme planilha orçamentária específica aprovada e cronograma físico-financeiro correspondente, vinculados à Ordem de Serviço emitida para o respectivo trecho.

7.16. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.17. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.18. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.19. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.20. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.21. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.22. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.23. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.24. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (dias) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.25. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53
Tel.: (31)3893-5130 – www.guaraciaba.mg.gov.br



eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.26. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.27. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.28. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.29. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.30. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.31. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.32. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.33. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, podendo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, nos casos em que se fizer necessária a realização de diligências para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

7.34. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.35. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53
Tel.: (31)3893-5130 – www.guaraciaba.mg.gov.br



VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.36. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.37. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.38. A Administração realizará consulta ao SICAF ou órgãos emissores das certidões de regularidade para:

7.39. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.40. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.41. Constatando-se situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.42. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.43. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.44. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.45. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.46. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53
Tel.: (31)3893-5130 – www.guaraciaba.mg.gov.br



7.47. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.48. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.49. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.49.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.50. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.51. Fica expressamente vedada a antecipação de qualquer pagamento à contratada, seja total ou parcial, em relação aos serviços contratados, sendo o faturamento condicionado à efetiva execução das etapas previstas, à aferição pela fiscalização designada e à lavratura do correspondente Termo de Recebimento Provisório, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

Reajuste

7.52. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, elaborado com referência nas tabelas SINAPI/SEINFRA de 03/2026, conforme planilha orçamentária datada de 14 de abril de 2026.

7.53. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.54. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.55. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.56. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53
Tel.: (31)3893-5130 – www.guaraciaba.mg.gov.br



7.57. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.58. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.59. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.60. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.7.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.7.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.7.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.7.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.61. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53
Tel.: (31)3893-5130 – www.guaraciaba.mg.gov.br



8.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o **menor preço global**, na forma do artigo 33 da Lei nº 14.133/2021, tendo como referência os valores estimados constantes na planilha orçamentária integrante dos documentos técnicos da contratação.

8.4. Todos os preços unitários devem ser iguais ou inferiores aos preços de referência adotados pelo município detalhados nas planilhas orçamentárias.

8.5. O licitante melhor classificado ao final da etapa de lances deverá encaminhar à Administração, por meio eletrônico, planilha detalhada contendo o valor global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo fornecido pela Administração, para análise da exequibilidade da proposta, acompanhada dos seguintes documentos:

8.5.1. **Planilha orçamentária**, composta de discriminação dos serviços, quantidades e preços, obrigatoriamente, preenchida conforme modelo a ser disponibilizado.

8.5.2. **Cronograma físico financeiro**, conforme a ser disponibilizado;

8.5.3. **Planilha de Composição de Custos Unitários**, contendo a composição de todos os itens da planilha orçamentária, constituída por tabelas onde a taxa de BDI e a taxa de Encargos Sociais deverão estar explícitas e deverão estar detalhados todos os insumos necessários para execução de cada serviço, o custo unitário de cada insumo, o consumo de todos os materiais e a produtividade da mão de obra e equipamentos em relação à unidade especificada na planilha orçamentária para cada item.

8.5.4. **Demonstrativo de BDI**, contendo a demonstração da Composição do BDI (Benefício e Despesas Indiretas) adotado pela licitante, conforme modelo a ser disponibilizado.

8.5.5. **Demonstrativo de Encargos Sociais** – contendo a demonstração da Composição dos encargos sociais adotado pela licitante sobre a mão de obra, tendo como referência a tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil ou tabela SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias/MG.

8.6. Considerando que a contratação se dará por meio do **Sistema de Registro de Preços**, e que será adotado o critério de julgamento por **menor preço global**, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será conforme **planilha orçamentária** anexa e também constante no item 1 deste Termo de Referência, com base na estimativa de custos elaborada a partir dos documentos técnicos.

Exigências de habilitação

8.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53
Tel.: (31)3893-5130 – www.guaraciaba.mg.gov.br



8.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.15. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53
Tel.: (31)3893-5130 – www.guaraciaba.mg.gov.br



(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.27. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53
Tel.: (31)3893-5130 – www.guaraciaba.mg.gov.br



SG =
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

LC =
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.28. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

8.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente emitida pelo CREA e/ou CAU, em plena validade;

8.34.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53
Tel.: (31)3893-5130 – www.guaraciaba.mg.gov.br



8.35. Não será exigida comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante, nem apresentação de atestados em nome da empresa com quantitativos mínimos.

8.36. A dispensa da qualificação técnico-operacional justifica-se pela baixa complexidade técnica e operacional da execução, tendo em vista que o objeto consiste em obra comum de engenharia, de natureza padronizada, com materiais, métodos construtivos e especificações amplamente conhecidos e normatizados.

8.37. Considera-se suficiente, para resguardar a adequada execução do objeto, a exigência de capacidade técnico-profissional do responsável técnico indicado, conforme justificativa constante nos documentos técnicos que instruem a contratação.

8.38. Em razão da dispensa da capacidade técnico-operacional, não será exigida comprovação de quantitativos mínimos por atestados operacionais, nem se aplicará análise de somatório de atestados em nome da empresa.

Qualificação Técnico-Profissional

8.39. A licitante deverá comprovar possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pelo conselho profissional competente, detentor de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, acompanhada do registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que demonstre experiência na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

8.40. Para o profissional engenheiro civil indicado como responsável técnico, deverá ser comprovada **experiência na execução de serviços de alvenaria de bloco de concreto cheio com armação, aplicada em obras de contenção, incluindo preparo, assentamento e integração com elementos estruturais em concreto armado.**

8.40.1. A comprovação do vínculo do profissional que será o responsável técnico poderá ser realizada pela apresentação de cópia(s) do(s) Contrato(s) de Trabalho do(s) profissional(is); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta(m) o(s) profissional(is) integrante(s) da sociedade; ou através do(s) contrato(s) de prestação de serviços regido(s) pela legislação civil comum, devidamente registrado(s) no(s) cartório(s) competente(s) e/ou na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), conforme preconizam o art. 1º da Lei Federal nº 6.496/1977 e o art. 45 da Lei Federal nº 12.378/2010, ou, ainda, pela apresentação de declaração de contratação futura com anuência do profissional.

8.40.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.41. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53
Tel.: (31)3893-5130 – www.guaraciaba.mg.gov.br



156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.42. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

8.43. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.44. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.45. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.46. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.47. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, considerado como valor máximo aceitável para o lote, é de **R\$ 420.591,60** (quatrocentos e vinte mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos), correspondente à estimativa de execução de 20 (vinte) unidades de estrutura viária rural em concreto armado, tipo passa-gado, ao valor unitário estimado de **R\$ 21.029,58** (vinte e um mil, vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme planilha orçamentária anexa e item 1.1 deste Termo de Referência.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53
Tel.: (31)3893-5130 – www.guaraciaba.mg.gov.br



9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, pela seguinte dotação:

02. 08 . 00 - 26 782 0008 1026 0000 - 44 90 51

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Guaraciaba/MG, 16 de julho de 2026.

Joel da Cruz da Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte